Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2226/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/00128/2012
PROTOCOLO	**:** 1226926
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	**:** ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
INTERESSADA	**:** J.Z. CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VALOR	**:**R$ 431.827,23
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que apresentem todas as cláusulas necessárias à formalização contratual. É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 1º ao 3º termos aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n.º 300/2011, celebrado entre o Município de Brasilândia, da gestão do Sr. Antônio De Pádua Thiago e a empresa J.Z. Construção Civil Ltda.

Campo Grande, 15 de agosto.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 300/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e JZ Construção Civil LTDA., objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para revitalização da Praça da Igreja Matriz, com valor contratual no montante de R$ 431.827,23 (quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 8278/2012 (pp. 338/339).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos Termos Aditivos de n.º 01 a 03 e da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 366/372 sua Análise, ANA – 5604/2017, opinando pela regularidade e legalidade da execução do Contrato.

Cumpre ressaltar que a Análise pela regularidade da contratação pública foi embasada pela inspeção in loco realizada e atestada pelos Engenheiros da IEAMA: Hélio Apolinário de Souza e Ricardo Rivelino Alves.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 7901/2017, concluiu pela legalidade e regularidade da exe-cução financeira e prestação de contas.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

A Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato de Obra n.º 300/2011.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Aditamentos:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
EXPEDIÇÃO DA O.I.S	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR (R$)
07.07.11	**04 meses**	**06.11.11**	R$ 431.827,23

TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZO*								
Nº	DATA						peça	folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Inicio	Vencimento		
01	06.03.12	09.03.12	26.06.12	30 dias	07.11.11	06.12.11	0044	0016
02	02.04.12	12.04.12	03.05.12	30 dias	07.04.12	06.05.12	0046	0013

TERMOS ADITIVOS REFERENTES Á VALORES								
Nº	DATA			Valores em R$			peça	folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Inicial	Final		
03	09.04.12	13.04.12	03.05.12	32.415,39	431.827,23	**464.242,62**	0046	0020

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e à prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato + Termo Aditivo	**464.242,62**
Valor Total Empenhado	**464.242,62**
Valor Total das Medições Efetivadas	**464.242,62**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**464.242,62**
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	**464.242,62**
Saldo Contratual Físico	**0,00**
Saldo Contratual Financeiro	**0,00**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 300/2011 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Nor-

mativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 300/2011 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12.

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato de obra e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB – MAT
SETAC – LMS/HON